

COMUNICADO

O Procon de Pará de Minas em parceria com a Comissão de Defesa do Consumidor da 18ª Subseção da OAB/MG, no intuito de garantir a preservação dos direitos dos consumidores, informa à população de Pará de Minas que desde o dia 16/03 (segunda) tem realizado fiscalizações nos estabelecimentos comerciais com o objetivo de coibir e reprimir práticas comerciais abusivas.

Foram recebidas até o momento denúncias contra cinco farmácias e uma loja de produtos de maquiagem envolvendo suposta abusividade de preços do álcool em gel e máscara. Em todos esses estabelecimentos foram apresentadas notas fiscais de compra dos produtos que demonstraram uma variação de preços a partir do período de constatação do primeiro caso de coronavírus (COVID-19) no Brasil (25/02), de 100% a 396%.

As justificativas se resumiram ao repasse do aumento por parte dos fabricantes ou importadores da matéria prima, o carbopol, especialmente no caso do álcool em gel, em falta no mercado.

Segundo a Abihpec (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos) o carbopol “está em falta no mundo inteiro e preocupa as indústrias nacionais com o avanço do coronavírus.”¹

Assim, com base nas informações coletadas *in loco* e nos princípios que norteiam as relações de consumo como a boa-fé, não foi possível confirmar que as farmácias e demais estabelecimentos denunciados praticaram aumento abusivo de preços.

Ressalta que, segundo o disposto no art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor, a elevação, sem justa causa, do preço de produtos e serviços, pelo fornecedor, abusando da premente necessidade do consumidor, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo coronavírus, é que caracteriza prática abusiva, punida com sanções administrativas e penais. E que esse aumento deve se sobrepor a 20% do preço de compra para constituir, em tese, crime contra a economia popular, nos termos do art. 4º, “b”, da Lei Federal nº 1.521/51.

¹ Disponível em: <https://www.panoramafarmaceutico.com.br>. Acesso em 23/03/2020.

Esclarece, ainda, que o consumidor, ao formalizar a sua reclamação, deve, se possível, apresentar os elementos de prova do fato ocorrido, como, por exemplo, registro fotográfico do preço, nota ou cupom fiscal de compra, além do nome e endereço do estabelecimento comercial.

Reafirma aos consumidores que o Procon de Pará de Minas, mesmo com a redução do número de servidores, em respeito às determinações do Poder Executivo Municipal e Estadual, pretende apurar todas as denúncias recebidas e reforçando o seu comprometimento com a prevenção da doença causada pelo coronavírus e diante do risco de propagação e contaminação em massa, dando prioridade à saúde e segurança dos servidores e consumidores, alerta que as reclamações, dúvidas e consultas poderão ser feitas pelo e-mail procon@parademinas.mg.gov.br ou pelos telefones (37) 3231-9292 ou 3231-9226, em horário comercial.

Por fim, recomenda aos consumidores, de modo a evitar o deslocamento e agilizar a solução de suas demandas, que, primeiro, realizem contato inicial com o fornecedor através dos canais de atendimento ao consumidor, ou que registrem, de casa, a sua reclamação por meio do site www.consumidor.gov.br ou, ainda, que utilizem os sites das agências reguladoras (Banco Central, Anatel, Aneel, Anvisa etc.) como meios alternativos de contato e solução de suas demandas.

Pará de Minas, 23 de março de 2020.